

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020.**“ALTERA O CAPUT DO ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2007 COM
REDAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.379 DE
20.12.2019.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal em exercício, projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o *caput* do art. 98 da Lei Municipal nº 2.452/2007 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

A exposição de motivos justifica a proposta legislativa em fazer incidir o percentual de 20% sobre a remuneração do tesoureiro e não mais sobre o vencimento básico do servidor investido no cargo.

A redação da Lei Municipal 3.379 recentemente aprovada por esta Casa eis que publicada em 20.12.2019, traz a seguinte redação para o *caput* do artigo 98:

“Art. 98. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte (20) por cento do vencimento.”

A proposta legislativa busca fazer incidir o percentual de 20% sobre a remuneração do tesoureiro para aquele servidor que estiver realizando os serviços de pagamento ou recebimento. Entretanto, as atribuições próprias do cargo que paga ou recebe somente são as do Tesoureiro. Logo quem não as tem se encontra em desvio de função pública fazendo jus, pela proposta legislativa ao percentual incidente sobre o vencimento do cargo de tesoureiro.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. VII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal que traz a seguinte redação:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

A matéria, ao demais, reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 13 de fevereiro de 2020.



Claudio Roberto Oliveira Linhares

OAB/RS 17.250